Processo n.: 479830
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bertópolis

Senhora Coordenadora,

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Bertópolis, relativa ao exercício de 1997.

Acórdão de 16/04/2009 (f. 240/241) julgou irregulares as contas, em virtude do recebimento a mais de remuneração pelos edis; realização de despesas sem apresentação das Notas Fiscais, sem quitação ou recibo, porém liquidadas e pagamento de serviços extras a servidor, sem lei autorizativa, mas acompanhados de recibo, determinando-se a restituição ao erário municipal, pelos membros da edilidade do exercício de 1997, dos valores recebidos indevidamente a título de remuneração, na quantia de R$ 2.767,12 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos), pelo Presidente da Câmara, à época, Lauriano Gomes Melo e na quantia de R$ 1.857,89 (mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), pelos demais vereadores, Gilson Oliveira Ramos, Ilda Francisca Neves, João Figueiredo Alves, Onédio Fagundes de Souza, João Inácio da Costa, Joaquim Fernandes Nunes Pereira Neto e Otacílio Alves dos Santos. Foi determinado, também, ao Presidente da Câmara Municipal, Lauriano Gomes Melo, a restituição do montante de R$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais) relativos a gastos não afetos à competência da Câmara Municipal. Acordaram, ainda, os Srs. Conselheiros em aplicar multa ao gestor, à época, na importância total de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo R$ 200,00 (duzentos reais) em virtude da realização de despesas sem quitação dos favorecidos, embora liquidadas e R$ 100,00 (cem reais) em razão de pagamento de serviços extras a servidor, sem lei municipal autorizativa.

Em 21/10/2011, transitou em julgado o *decisum* prolatado pela Segunda Câmara, referente aos presentes autos, consoante certidão à f. 270.

Intimados para efetuar e comprovar o pagamento, apenas Gilson

Oliveira Ramos apresentou o comprovante de f. 298/299, tendo sido emitida a Certidão de Quitação n. 1061/2012 (f. 308), conforme certificado à f. 311.

Em face da ausência de recolhimento voluntário por parte dos demais vereadores, foram emitidas as Certidões de Débito n. 1296 a 1303/2012, com atualização monetária do *quantum debeatur* (f. 313/329). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução concernente às certidões de débito supracitadas, que o *Parquet* de Contas realizará através dos Processos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 479830R352013 e 479830M202013, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, c/c art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2013.

Eric Botelho Mafra
Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas[1]
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

[1] Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.